

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 908, DE 2019**

CD/19469.78107-01

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Incluam-se os referidos §º1 e 2º ao artigo 1º à Medida Provisória nº. 908, de 2019, renumerando -se os demais:

“Art. 1º

§ 1º O Poder Público deverá garantir acesso ao auxílio emergencial aos pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não constam na base de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira, mas que possuam documentos ou testemunhos que comprovem o exercício da atividade antes do início da chegada das manchas de óleo no Município.

§ 2º O Acesso previsto §º1 do *caput* deste artigo deverá ser concedido mediante cadastramento emergencial do beneficiário.”

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo em tela pretende ampliar o auxílio emergencial para os pescadores artesanais, extrativistas do mar, estuários e manguezais, sem registro no RGP. Além disso, pretende estender o auxílio para as marisqueiras, cujo ofício foi reconhecido em lei recentemente aprovada (Lei 13.902, de 13 de novembro de 2019) e, provavelmente, trata-se do grupo de profissionais mais afetado, uma vez que a maioria dos produtos capturados por elas, como os mariscos, absorvem mais o óleo que os outros tipos de pescados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Segundo a Comissão Pastoral da Pesca - CPP, temos mais de 1 milhão e meio de pescadores artesanais no Brasil. Destes, cerca de 400 mil encontram-se na região Nordeste. Destes, 400 mil encontram-se no nordeste brasileiro, sendo que somente 144 mil possuem RGP - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

Sabemos também que o RGP, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, não tem sido concedido desde 2012. Estima-se que existem mais de 200.00 processos para inscrição no RGP que estão sem andamento. Os pescadores protocolaram toda a documentação exigida pela legislação, todavia os requerimentos não foram analisados. Além disso, é grande o número de pescadores e pescadoras que estão com o registro cancelado ou suspenso pelo mesmo motivo: os processos não são analisados pelo MAPA. Trata-se, pois, de uma lacuna, ou quiçá desídia, da Administração Pública que não pode, de maneira alguma, prejudicar esses trabalhadores no que diz respeito ao direito ao auxílio emergencial tratado na Medida Provisória 908, de 2019.

Além disso, o impacto para as marisqueiras é maior, porque elas não têm RGP, e tampouco, direito ao seguro-defeso, concedido de forma extraordinária pelo Governo Federal para os pescadores artesanais atingidos pelos impactos do óleo.

Do jeito que foi posta, essa Medida Provisória não alcança o conjunto de pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais atingidos pelo derramamento de óleo, tampouco consegue reconhecer a gravidade dos impactos sobre essas comunidades.

Para tanto, propomos para os pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não constam na base de dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira, devendo o Estado deverá garantir acesso ao auxílio emergencial promovendo ação de cadastramento por meio cadastramento emergencial.

No intuito de impedir que sejam excluídos milhares de pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais que não possuem RGP, pedimos o apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 2019.



Deputado DAVID MIRANDA  
PSOL/RJ

CD/19469.78107-01